



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Graduação em Ciências Contábeis

Alessandra Cardoso Kitabayashi

**ANÁLISE PROFISSIONAL DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE AUDITORIA
DAS ESTATAIS BRASILEIRAS**

Brasília, DF
2022

Alessandra Cardoso Kitabayashi

ANÁLISE PROFISSIONAL DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE AUDITORIA
DAS ESTATAIS BRASILEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Alex Laquis Resende

Linha de pesquisa:

Governança Corporativa

Área:

Contabilidade Societária

Brasília, DF
2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Alessandra Cardoso Kitabayashi

ANÁLISE PROFISSIONAL DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE AUDITORIA
DAS ESTATAIS BRASILEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade da
Universidade de Brasília como requisito
parcial de obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Prof. Dr. Alex Laquis Resende
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

Brasília, DF
2022

AGRADECIMENTOS

Deixo os meus agradecimentos aos meus familiares por toda a assistência, carinho, companheirismo e estímulo nos momentos mais difíceis, por serem meus maiores incentivadores, me inspirarem e motivarem sempre, sendo fundamentais para o desenvolvimento deste estudo. E por todo apoio incondicional em toda e qualquer fase da minha vida.

Agradeço aos meus amigos que sempre estiveram ao meu lado, pelos momentos compartilhados, pelos estímulos dados nesta fase, por tornarem este período da minha vida mais leve, e por se mostrarem compreensivos e pacientes nos momentos que fiquei ausente e, mesmo assim, quando precisei me ouviram.

A todos os professores que estiveram comigo nesta longa caminhada, com quem tive prazer de adquirir um amplo conhecimento e pude compartilhar boas experiências.

Finalmente, meus sinceros agradecimentos ao meu orientador Alex Laquis Resende, por todo auxílio, compreensão e dedicação em me orientar para a conclusão desta pesquisa.

Muito obrigada a todos!

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar e verificar as características e qualificações necessárias para a formulação dos Comitês de Auditoria - COAUD das Empresas Estatais Brasileiras. Se caso, os membros apresentam congruência nos currículos, para se fundamentar o que seria imprescindível caso pretenda colaborar com este cargo. A seleção da amostra da pesquisa foi baseada nos atuais membros do comitê de auditoria de 44 empresas públicas e sociedades de economia mista. Se baseando nas prescrições regulamentadoras, como a Lei nº 13.303/16 e o guia de melhores práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), mas levando em consideração que algumas Empresas Estatais dispõe de regulamentações específicas, para a composição dos seus COAUD. Verificou-se que a maioria dos membros possui formação na área de Ciências Contábeis, tanto a graduação quanto a pós-graduação, a maior parte dos membros é homem.

Palavras-chaves: Membros; Comitês de auditoria; Currículos; Estatais; lei nº 13303/16.

ABSTRACT

The present study has the general objective of analyzing and verifying the characteristics and qualifications necessary for the formulation of Audit Committees of Brazilian State Companies. If applicable, the members present congruence in the curricula, to base what would be essential if you intend to collaborate in this position. The selection of the research sample was based on the current members of the audit committee of 44 public companies and government-controlled companies. Based on regulatory prescriptions, such as Law No. 13.303/16 and the Brazilian Institute of Corporate Governance (IBGC) best practices guide, but taking into account that many State-Owned Companies have specific regulations for the composition of their COAUD. It was found that most members have training in the area of Accounting, both undergraduate and graduate, most members are men.

Keywords: Members; Audit committees; Resumes; State; Law n° 13303/16.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Eventos históricos para o desenvolvimento do Comitê de Auditoria.....	12
Quadro 2 - Composição, requisitos, vedações, remuneração, competências do COAUD....	15
Quadro 3 - Estatais brasileiras estudadas e membros do COAUD	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- COAUD - Comitê de auditoria
- IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- SEC - Securities and Exchange Commission
- SOX - Lei Sarbanes-Oxley
- CMN - Conselho Monetário Nacional
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários
- CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados
- NYSE - The new york stock exchange
- AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

SUMÁRIO

1. Introdução	10
2 - Referencial teórico	11
2.1 - Implementação dos Comitês de Auditoria	11
2.2 - Características do Comitê de Auditoria e as Estatais Brasileiras	13
2.3 - Lei nº 13303	15
2.4 - Membros dos Comitês de Auditoria das Estatais brasileiras	18
3 - Metodologia	20
4. Análise dos resultados	22
5. Considerações finais	24
Referências	24

1. Introdução

Em junho de 2016, a Lei nº 13.303 foi aprovada pelo plenário. Ficou conhecida como a Lei das Estatais, pois tem como finalidade definir regras mais claras e rígidas para essas empresas em relação a compras, nomeação de diretores e licitações, residentes e membros do conselho de administração. Portanto, seu principal objetivo é evitar casos de corrupção e qualquer forma de ingerência política em instituições desse tipo, garantindo relações mais transparentes entre elas e seus fornecedores. A partir desta norma passou a ser obrigatório que todas as estatais possuam o comitê de auditoria na sua composição.

Os Comitês de Auditoria, são responsáveis por fiscalizar assuntos que envolvam demonstrações contábeis, controles internos, área financeira, auditoria interna e auditoria independente (IBGC, 2009a). Trata-se de um mecanismo interno de Governança Corporativa, que tem por missão controlar a gestão dos procedimentos internos e assegurar a sua integralidade e eficácia de forma a proporcionar a produção de relatórios financeiros de elevada qualidade, com o objetivo de proteger os acionistas e demais usuários da informação contábil.

Enquanto órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, o COAUD cuida de ações específicas daquele colegiado. Estas ações correspondem a monitorar os controles internos e torná-los adequados, gerir riscos, gerar relatórios financeiros, atender as normas e leis, controlar e acompanhar a auditoria independente e a auditoria interna (Souza, 2010; Cunha, 2011). Nesse contexto, a atuação do COAUD é proativa e de caráter preventivo.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em setembro de 2002, recomendou que todas as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, implementassem o Comitê de Auditoria, após escândalos ocorridos no mundo que envolvem fraudes contábeis, gerando uma preocupação quanto a supervisão e qualidade das informações contidas nas demonstrações contábeis.

De acordo com o IBGC (2015), o comitê de auditoria deve ser integrado, em sua maioria, por membros e coordenadores independentes e, pelo menos um dos seus membros, deve possuir experiência na área contábil, na financeira ou em auditoria. Souza (2010, p. 29), destaca que o desempenho das atividades do Comitê de Auditoria está intimamente relacionado à indicação de seus membros.

O presente artigo tem como objetivo geral avaliar o currículo de todos os integrantes de Comitês de Auditoria das 44 Estatais Brasileiras que compõem o IG-SEST, verificar a formação acadêmica e o gênero dos membros.

O artigo está dividido em cinco seções, a primeira trata dos objetivos, introdução ao tema e relevância do estudo. A segunda parte apresenta os fundamentos teóricos e uma revisão da literatura sobre a pesquisa. A terceira diz respeito à abordagem metodológica, a quarta as análises dos resultados pertinentes à pesquisa e a seção final apresenta as considerações finais do estudo.

2 - Referencial teórico

2.1 - Implementação dos Comitês de Auditoria

A busca da redução da assimetria informacional entre agentes e o principal ocorre desde o início das companhias abertas no mundo (Oliveira et al, 2013). A primeira companhia que emitiu ações no mundo foi, em 1602, a Companhia Holandesa das Índias Orientais (Reichert, 2013).

Os escândalos corporativos existem desde os primórdios das Companhias Abertas. O mais famoso foi, em 1929, a quebra da bolsa de Nova York. Assim, a Governança Corporativa tem sido reativa, no que diz respeito à implementação de medidas para evitar fraudes. Um exemplo, foi o escândalo da McKesson & Robbins, que ocorreu em 1938, apenas nove anos após a quebra da bolsa de Nova York, e provocou reformas na governança corporativa e auditoria. Uma das melhorias sugeridas pela Securities and Exchange Commission (SEC), foi exatamente a instalação de comitês de auditoria a partir do ano de 1939 (Baldwin & Beach, 1940).

Após o ocorrido relacionado a Enron e WorldCom, o comitê de auditoria ganhou um destaque mundial, já que motivou o Congresso dos EUA a aprovar a Lei Sarbanes-Oxley, em julho de 2002. A SOX introduziu regras de governança corporativa para garantir maior transparência nos resultados comunicados pelas companhias, que também estipula a obrigatoriedade de estabelecimento deste comitê. Essa lei influenciou não somente o mercado americano como também diversos mercados pelo mundo. Sua implementação foi bastante onerosa e apresentou diversas dificuldades em função das exigências e prazos impostos (Oliveira; Linhares, 2006).

Segundo Peters (2004, p. 33) a informação econômico-financeira publicada das entidades tem a característica de servir à análise e tomada de decisão com reflexos econômicos e financeiros diretos ou indiretos para esses usuários. Contudo, os escândalos levam à perda de confiança pública nas práticas contábeis, tal como, na divulgação de resultados das empresas, pois representam um risco financeiro aos seus usuários.

Cipullo (2006, p. 5) diz que os escândalos corporativos forçaram muitas empresas a constituir o seu Comitê de Auditoria como forma de transmitir transparência e confiabilidade maior aos negócios, especificamente, aos relatórios contábeis. Nesta condição, a atuação do comitê de auditoria foi considerada um dos pilares para restaurar a credibilidade dos investidores nas demonstrações contábeis das companhias de capital aberto.

Com o passar do tempo, o Brasil também enxergou a importância desse órgão como ponto essencial para as boas condutas da governança corporativa. Com isto, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o Conselho Monetário Nacional (CMN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), começaram a debater sobre a introdução de Comitês de Auditoria nas empresas brasileiras.

No cenário nacional, em 2004, o CMN aprovou a Resolução nº. 3.198, onde foram determinadas regras para auditoria independente e para a constituição do Comitê de Auditoria em conglomerados financeiros, atribuindo responsabilidades e prazos para o seu funcionamento.

Não há obrigatoriedade de implantação do comitê de auditoria a todas as empresas, apenas em alguns grupos específicos regidos por instruções como Novo Mercado, Estatais e Financeiras (IBGC, 2017).

A seguir (quadro 1) estão alguns eventos históricos que são responsáveis pelo desenvolvimento e surgimento do Comitês de Auditoria:

Quadro 1 - Eventos históricos dos Comitês de Auditoria

1939	A NYSE aprovou o primeiro conceito de Comitê de Auditoria
1940	A SEC recomenda a criação dos comitês de auditoria composta por membros independentes
1972	A SEC recomenda pela primeira vez que as empresas criem Comitês de Auditoria composto por membros externos à diretoria.
1976	No Brasil, a Lei das Sociedades por Ações – Não trata exatamente sobre o Comitê de Auditoria, mas regulamenta o Conselho Fiscal que já introduz conceitos inerentes ao comitê.

1977	A NYSE adota uma lista de requisitos, incluindo que o comitê de auditoria deve ser totalmente independente
1992	Relatório Cadbury – destacou o Comitê de Auditoria como elemento central dos sistemas de controle. A AUDIBRA menciona nas Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna a adoção nas empresas do Comitê de Auditoria.
2002	Aprovação da Lei Sarbanes-Oxley, após uma série de escândalos corporativos e inclui o perito em informações financeiras como requisito para o comitê de auditoria.
2002	As recomendações de governança corporativa da CVM incluem uma atualização do Comitê de Auditoria.
2003	O Conselho Monetário Nacional/BACEN adota a obrigatoriedade da criação do Comitê de Auditoria pelas Instituições Financeiras de grande porte.
2004	Por meio da Resolução CNSP nº 118/04, a SUSEP regulamenta a constituição de comitês de auditoria em instituições de grande porte sujeitas a essa autossuficiência.
2008	A Lei Dodd-Frank foi um importante ato definido nos Estados Unidos para regular o mercado financeiro. surgiu com o objetivo de melhorar as práticas dos próprios bancos.
2009	O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC estimula o uso consciente e efetivo dos instrumentos de governança, focando a essência das boas práticas.
2011	Instrução CVM 509/2011 que tem por objetivo prover regras e procedimentos mínimos para a criação de um CAE (Comitê de Auditoria Estatutário) em companhia aberta.
2016	Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, garante a posição jurídica de empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Fonte: Aldomar Guimarães dos Santos (2009)

2.2 - Características do Comitê de Auditoria e as Estatais Brasileiras

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, são consideradas como empresas estatais, mas possuem algumas diferenças. As empresas públicas são entidades jurídicas com personalidade do direito privado, com alvará estatutário autorizado por lei e patrimônio próprio, sendo nestes casos, o patrimônio integralmente detido pela União, ou estados, ou Distrito Federal ou municípios. Já as sociedades de economia mista são aquelas companhias atribuídas a personalidade jurídica de direito privado, que podem ser legalmente constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, cujas ações com direito à voto permanecem, majoritariamente detidas pela União. Ou seja, são aquelas em que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são donos da maioria das ações.

Para esclarecer as características comuns e distintas das estatais Di Pietro (1999) mostra que a convergência, em termos de criação e extinção de princípios por lei; à personalidade jurídica de direito privado; à sujeição ao controle estatal e à necessidade da finalidade da empresa são definidos pela lei instituidora. No entanto, Almeida (2019), afirma que entre as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista há algumas diferenças. Em primeiro lugar, as Empresas Públicas só permitem o capital público, mesmo que venha de entidades governamentais indiretas, no entanto as Sociedades de Economia Mista admitem capitais públicos e privados, mas precisam ser, obrigatoriamente sociedades anônimas (S.A.), enquanto as empresas públicas podem assumir qualquer forma jurídica. Além de as Empresas Públicas Federais serem de jurisdição da Justiça Federal (CF, art. 109, I), enquanto as Sociedades de Economia Mista têm jurisdição na Justiça Comum Estadual.

A Lei nº 13303/16 foi a responsável por conduzir a exigência da implementação de comitê de auditoria estatutário às empresas públicas, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Para Furuta (2010):

”O Comitê de Auditoria tem como objetivo avaliar a integralidade e efetividade dos relatórios contábeis, financeiros e sistema de controles internos da administração, gerenciar riscos empresariais e gestão de compliance (conformidade com leis, normas e regulamentos), analisar ainda a qualidade, confiabilidade, eficiência dos mesmos, bem como das atividades da auditoria interna e externa.”

Assim, o comitê de auditoria tem como missão fiscalizar os métodos e procedimentos adotados pela diretoria para a implementação e monitoramento do sistema de controles internos da organização, o processo de elaboração das informações contábeis (integridade e eficácia dos controles internos), bem como avaliar se o sistema de controle atende aos requisitos da empresa que o adota, incluindo a resolução de conflitos entre a administração e o auditor.

O comitê assegura a integridade e a tempestividade das informações financeiras, bem como os interesses de acionistas e outros *stakeholders* (IBGC, 2010; U.S. Government, 2002). Por isso, suas atividades estão intimamente relacionadas à qualidade das informações contábeis reportadas para o mercado (Klein, 2002; He, Labelle, Piot & Thornton, 2009).

Uma das causas que levam as organizações a introduzir o Comitê de Auditoria, segundo o IBGC (2017), é assegurar que suas demonstrações financeiras sejam publicadas e/ou apresentadas às partes interessadas de acordo com práticas contábeis geralmente aceitas.

Nesse sentido, cabe ao comitê fiscalizar o processo de elaboração das demonstrações anuais e verificar de diversas formas a consistência e a veracidade das informações comunicadas ao mercado de acordo com as exigências regulatórias. Acrescenta-se ainda que não é função do Comitê de Auditoria editar esses documentos, mas sim avaliar criticamente, se as informações neles contidas corretamente elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e outros aspectos regulamentares, para assegurar que refletem a situação real da organização e são consistentes com outras informações veiculadas ao mercado.

2.3 - Lei nº 13303

Em 30 de junho de 2016, a Lei nº 13303, conhecida como a Lei das Estatais, entrou em vigor. Foi criada porque as estatais precisavam de uma legislação que regulamenta a sua atividade e os seus procedimentos de licitação, já que faz parte de uma modalidade diferente daquela dos órgãos públicos de administração direta. Contudo, a Lei estabeleceu uma diretriz muito clara no significado de que a governança deve ser integrada para todas as estatais sobre a qual o Estado tem o poder de controle.

Além do aspecto das compras a Lei foi criada com o propósito de definir uma série de mecanismos de transparência e governança aos quais as estatais devem obedecer, como práticas de gestão de risco, códigos de conduta, regras para divulgação de informações, compras, licitações e nomeação de diretores, presidentes e membros do conselho de administração e comitês.

A Lei abrange todas as entidades controladas pelo Estado, o que compreende empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias, e sociedades cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

Para as estatais, a implementação da Lei possui uma vertente ainda mais significativa: a necessidade de colocar os interesses da sociedade que determinou a sua criação acima dos interesses políticos da administração pública, recorrendo a uma estrutura constituída por conselhos e comissões que formulam questões da gestão técnica sobre os demais interesses, afastando sua gestão dos interesses partidários e políticos, para impedir a interferência política na condução dos negócios dessas empresas. A Lei diminui o poder do governo de pressionar e interferir nas decisões dessas empresas. Nesse sentido, o Comitê de Auditoria constitui-se como grupo de especialistas, que supervisiona a transparência, a gestão de riscos e o controle interno.

O quadro (Quadro 2) a seguir clarifica a composição, requisitos, vedações, remuneração, competências do COAUD de acordo com as instruções e resoluções da Lei nº 13303/16 , a Lei das Estatais.

Quadro 2 - Composição, requisitos, vedações, remuneração, competências do COAUD

Conceituação
O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.
Composição
O COAUD, será composto por membros efetivos, sendo mínimo 3 e no máximo 5, em sua maioria independentes, com mandato de 2 ou 3 anos não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição - Art. 25º da Lei nº 13.303/16. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
Requisitos e Vedações
Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16.
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Remuneração
A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.
Competências
<p>São atribuições do COAUD:</p> <p>I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;</p> <p>II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;</p> <p>III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;</p> <p>IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;</p> <p>V. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista; <p>VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas</p> <p>VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;</p> <p>VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.</p>

2.4 - Membros dos Comitês de Auditoria das Estatais brasileiras

A seguir, apresenta-se a composição do Comitê de Auditoria e a qualificação dos membros do órgão de acordo com as normas que complementam a Lei 13.303.

Resolução nº 3.198 do Banco Central do Brasil (2004)

Composição: 3 membro no mínimo;

Não podem estar ligados ou relacionados com nenhum dos diretores ou qualquer membro que exerça a função de gerência da equipe envolvida na auditoria ou membro do conselho fiscal;

Não podem receber nenhuma outra remuneração da instituição que não seja relacionada ao seu trabalho com o comitê de auditoria;

Não pode ter sido diretor da instituição nos últimos 12 meses.

Qualificação: Pelo menos um dos integrantes deve ter conhecimento nas áreas de contabilidade e de auditoria comprovado.

Instrução CVM nº 509 (2011)

Composição: 3 membro no mínimo, indicados pelo conselho de administração;

Não ter sido diretor ou empregado da companhia, sua controlada ou coligada nos últimos 5 anos, nem graus de parentesco com tais pessoas para que se atenda ao requisito de independência;

O pré-requisito é que a maioria dos membros sejam independentes.

Qualificação: Pelo menos um dos integrantes deverá ter experiência em assuntos de contabilidade societária;

Entendimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Resolução CNSP nº321 (2015)

Composição: 3 membro no mínimo;

Não pode ser funcionário, diretor da instituição, de suas controladas ou coligadas, ou membro do conselho fiscal ou responsável pela auditoria independente, nem ter qualquer ligação ou vínculo familiar com qualquer um dos citados acima;

Não receber nenhum tipo de remuneração além daquela relacionada a sua função de integrante do COAUD;

Exigências de independência dos participantes do comitê de auditoria.

Qualificação: Pelo menos um dos integrantes deve ter conhecimento de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que atua;

Experiência na preparação, análise ou avaliação de demonstrações financeiras;

Conhecimentos em controles internos.

Guia de melhores práticas IBGC

Composição: De preferência formado por membros do Conselho de Administração, no caso de acúmulo de função por este conselheiro, ele não deverá fazer parte do comitê do comitê;

Não devem receber remuneração por qualquer outra atividade que não sejam as relacionadas ao comitê de auditoria;

Premissa de independência dos integrantes do comitê de auditoria.

Qualificação: Ter conhecimento fundamentado nas áreas de contabilidade, auditoria e finanças, bem como de possuir experiência em gestão de riscos corporativos.

O IBGC não estabelece a quantidade de membros que o Comitê de Auditoria deve ter. Em estudos realizados anteriormente constatou-se que quanto maior o tamanho do Comitê de Auditoria, maior a variedade de conhecimentos existentes para o desempenho eficaz das atividades do comitê (Yang; Krishnan, 2005; Kent et al, 2010).

Lei nº 13303/16

Composição: Mínimo 3 membros e no máximo 5, em sua maioria independente;

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, e não deve receber qualquer outro tipo de remuneração da estatal, que não seja aquela relativa à função;

Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo.

Qualificação: Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Embora existam algumas diferenças específicas quanto à composição e qualificação dos membros do COAUD, as regras convergem nos seguintes pontos; independência desses membros, pois devem atuar tecnicamente, sem a interferência de remuneração ou relação familiar, assim a fiscalização acontece de modo verídico com base na realidade da organização, o outro aspecto que os dispositivos legais predispõe é o conhecimento comprovado nas áreas de contabilidade e auditoria.

3 - Metodologia

Segundo Martins e Theóphilo (2007) a expressão “metodologia” é o conjunto de regras para analisar fenômenos e deduzir conclusões a partir de tais observações, conforme os próprios autores colocam o objetivo da metodologia é a melhoria dos procedimentos e dos critérios de pesquisa. É vista como uma ferramenta instrumental, ou seja, a ciência busca a melhor forma de apreender e entender a realidade, e a metodologia examina como conseguir isso.

A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva, com aplicação de procedimento documental quanto ao aspecto de coleta de dados. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como finalidade principal a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, então, a formação de relações entre variáveis, utilizando-se das informações publicadas nos sites das 44 empresas estatais estudadas, bem como por informações complementares constatadas nos currículos dos membros dos comitês de auditoria.

O objetivo deste trabalho é analisar a correlação entre os membros de auditoria das Estatais brasileiras, características em comum que levam a designar esses integrantes para este cargo. A seleção da amostra da pesquisa partiu dos membros atuais do órgão de comitê de auditoria das empresas listadas no Quadro 3. Essa demonstração foi composta por 44 empresas e 129 integrantes.

Quadro 3 – Estatais brasileiras estudadas e membros do COAUD

Empresa	Quantidade de membro
ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	3
Amazul - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	4
SPA - Autoridade Portuária de Santos	2
Basa - Banco da Amazônia S.A.	3
BB - Banco do Brasil S.A.	5
BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	4
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	3
Caixa - Caixa Econômica Federal	4
CMB - Casa da Moeda do Brasil	3
Ceasaminas - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A	3
Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A	5
CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	3
Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia	2

Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	2
Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	2
CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	2
CDC - Companhia Docas do Ceará	2
CDP - Companhia Docas do Pará	3
CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro	3
Codern - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	2
Conab - Companhia Nacional de Abastecimento	3
EBC - Empresas Brasil de Comunicação	3
PPSA - Empresas Brasileiras de Administração de Petróleo e Gas Natural S.A	3
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3
Hemobrás - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia	3
Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	3
Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3
Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	2
EPE - Empresa de Pesquisa Energética	3
EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A	3
Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social	3
Trensurb - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A	3
Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais	3
Emgea - Empresa Gestora de Ativos	3
Finep - Financiadora de Estudos e Projetos	3
GHC - Grupo Hospitalar Conceição	2
HCPA - Hospital de Clínicas de Porto Alegre	3
Imbel - Indústria de Material Bélico do Brasil	3
INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	3
Nuclep - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A	3
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A	3
Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados *	3
Telebras - Telecomunicações Brasileiras S.A	3
Valee - Valee Engenharia, Construções e Ferrovias S.A	2

Fonte: SIEST, 2021

Por amostra entende-se o subconjunto de itens pertencentes a uma população, e isso foi consolidado nesta pesquisa a partir dos integrantes das empresas que após as definições

conceituais, deveriam averiguar se o tamanho e relevância dos Comitês de Auditorias estão nos padrões regimentais como os descritos pelo IBGC e pela Lei das estatais.

Para a execução da pesquisa, foram feitos dois passos sendo o primeiro a busca de todos os membros dos comitês de auditoria nos sites das estatais, que em determinados endereços eletrônicos já estava exibido de forma clara e em outros se obteve por meio das atas das reuniões do COAUD, já a segunda etapa foi coletas das informações necessárias para avaliar a qualificação que se busca para assumir este papel em uma empresa estatal, como gênero, graduação, especialização, MBA, mestrado, doutorado, pós-doutorado e cursos técnicos.

Para alcançar o propósito desta pesquisa, o estudo considerou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a situação jurídica da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os relatório proposto pelo IBGC.

4. Análise dos resultados

É esperado que os resultados apresentados apontem para um perfil profissional dos membros das empresas estatais brasileiras, por meio de sua formação acadêmica, a fim de permitir que as conclusões ajudem a reconhecer o que as estatais procuraram para selecionar os membros dos Comitês de Auditoria.

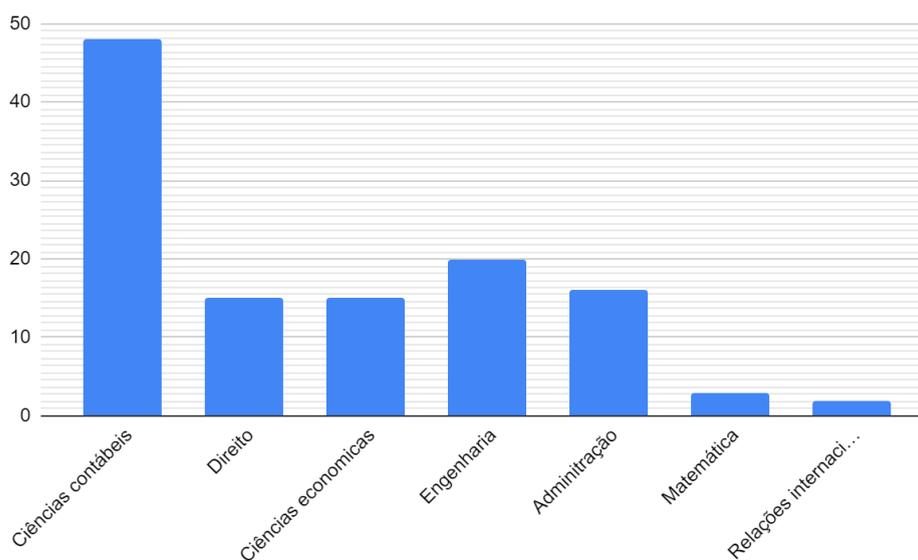
Para se chegar aos resultados foram feitos apontamentos, que estão alinhados com as expectativas e motivações iniciais da pesquisa. A partir do exame documental e a verificação dos dados extraídos dos portais eletrônicos das empresas selecionadas (Quadro 3), e por se tratar de um estudo que apresenta um nicho bem específico, levou-se em consideração as atribuições e responsabilidades dispostas na Lei nº 13.303/16, guia de melhores práticas IBGC, resolução CNSP nº321 (2015), instrução CVM nº 509 (2011), e a resolução nº 3.198 (2004).

A primeira análise foi baseada no gênero dos integrantes. Dos 129 membros que participam dos comitês de auditoria das estatais brasileiras pesquisadas, apenas 20 são mulheres (15,50%), dentre essas mulheres, 4 participam de mais de um comitê, sendo que 14 componentes dos comitês contribuem para mais de um. Das 44 estatais estudadas, 18 têm mulheres fazendo parte dessa função (40,91%).

Em seguida, analisou-se os cursos de graduação mas, para esta observação, foram considerados 112 currículos, já que 14 membros participam de 2 ou 3 COAUD. Verificou-se

que 24 dos integrantes fizeram mais de um curso de graduação. Ciências contábeis (48), Direito (15), Ciências econômicas (15), Engenharias - civil, elétrica, produção, mecânica, telecomunicação e química - (20), Administração (16), Matemática (3) e relações internacionais (2), foram os cursos que mais apareceram nos currículos. O Gráfico 1 apresenta a composição dos comitês segundo a formação acadêmica.

Gráfico 1 - Composição dos comitês segundo a formação acadêmica



Fonte:Elaborada pela própria autora

De acordo com o Ministério da Educação (MEC), os cursos de pós-graduação são divididos em duas modalidades: a *Stricto Sensu* voltado para área acadêmica e a *Lato Sensu* focada para o mercado de trabalho, incluindo nessa categoria os denominados MBA.

Verificou-se que 43 dos integrantes possuem MBA (Master Business Administration), e destes 8 possuem 2 MBA em áreas distintas.

Dos componentes das empresas públicas e das sociedades de economia mista, somente 29 têm mestrado, que é uma modalidade *Stricto Sensu*, e apenas 9 possuem doutorado.

A partir das pesquisas realizadas em 44 estatais brasileiras e nas orientações dos meios legais, avalia-se que 11 as empresas públicas e as sociedades de economia mista possuem em seu comitê de auditoria apenas 2 integrantes, satisfazendo aos métodos de composição do Guia de melhores práticas IBGC, as demais estatais atendem os critérios dispostos em todas as outras normas.

5. Considerações finais

Observou-se que, de forma geral, as propostas legais da composição dos Comitês de Auditoria estão harmônicas com os referidos COAUD analisados na pesquisa, então a execução e as qualificações que a norma propõe estão sendo adotados. As principais diretrizes a serem empregadas são a independência desses membros, pois devem operar com objetividade e sem serem afetados por remuneração ou vínculos familiares, outro ponto exigido é o conhecimento comprovado de contabilidade e auditoria.

Os resultados revelam que a maioria dos integrantes têm como prioridade de interesse a modalidade *Lato Sensu*, após a graduação, já que compreendem a programas de cursos que o foco está no mercado profissional e como utilizar os conhecimentos adquiridos no campo de atuação.

Assim, caso o objetivo seja fazer parte de um Comitê de auditoria das empresas estatais (empresas públicas e as sociedades de economia mista), são julgadas como mais qualificadas para desempenhar esta posição pessoas, graduadas nos cursos Ciências contábeis, Direito, Ciências econômicas, Engenharias e Administração. Além de especializações em abordagens como Auditoria, Administração, Controladoria, Direito Tributário e Finanças Corporativas.

Como sugestão para os próximos trabalhos está a pesquisa da experiência profissional prévia dos membros do Comitê, sua filiação em institutos como o IBGC e a remuneração praticada pelas estatais.

Referências

Almeida Ferreira, Larisse. *Centro Universitário Unichristus Curso De Ciências Contábeis, Influência Do Comitê De Auditoria Na Divulgação Dos Principais Assuntos De Auditoria Fortaleza-Ce 2021*.

Almeida, Herbert. “Lei Das Estatais: Saiba Tudo Sobre A Nova Lei 13303.” *Estratégia Concursos*, 19 Apr. 2019, www.Estrategiaconcursos.Com.Br/Blog/Lei-Das-Estatais-13303/.

Antunes, Jerônimo, Et Al. *A Importância Da Atuação Dos Comitês De Auditoria Nos Trabalhos Dos Auditores Independentes De Companhias Abertas Brasileiras*.

Baioco, Vitor Gomes, E José Elias Feres De Almeida. “Efeitos Do Comitê De Auditoria E Do Conselho Fiscal Na Qualidade Da Informação Contábil No Brasil.” *Revista Contabilidade & Finanças*, Vol. 28, 27 Mar. 2017, Pp. 229–248, Www.Scielo.Br/J/Rcf/A/Byvy4thrkp8vp44wmbm6n3h/?Lang=Pt&Format=Html#,10.1590/1808-057x201703250.

Baldwin, William H.; Beach, Brewster S. McKesson & Robbins: a study in confidence. *Public Opinion Quarterly*, v. 4, n. 2, p. 305-310, 1940.

César, Paulo, Et Al. “*Práticas Do Comitê De Auditoria: Evidências De Empresas Brasileiras*”. 2010.

BRASIL. “Lei Das Estatais: Entenda As Principais Características - Portal De Compras Públicas.” www.Portaldecompraspublicas.Com.Br/Novidades/Lei-Das-Estatais-Entenda-As-Principais-Characterísticas_1208. Accessed 1 Feb. 2023.

Planalto.Gov.Br, 2022, “ Lei Nº 13.303, De 30 De Junho De 2016” www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13303.Htm.

Crestani, Jaqueline. “Lei 13303: Tudo Que Você Precisa Saber Sobre A Lei Das Estatais.” *Mutuus Seguros*, 27 Aug. 2021, [Www.Mutuus.Net/Blog/Lei-Das-Estatais-13303/](http://www.Mutuus.Net/Blog/Lei-Das-Estatais-13303/).

Cunha, Paulo Roberto Da, Et Al. “Características Do Comitê De Auditoria E O Gerenciamento De Resultados: Um Estudo Nas Empresas Listadas Na Bm&Fbovespa.” *Revista De Contabilidade E Organizações*, Vol. 8, No. 22, 18 Dec. 2014, P. 15, 10.11606/Rco.V8i22.58500.

Ferreira, Ester Idiã Rodrigues. *Análise Da Atuação Do Comitê De Auditoria Estatutário Nas Empresas Estatais Brasileiras Do Grupo Eletrobrás Brasília*. 2020.

Iran, Siqueira, Et Al. “Comitê De Auditoria: Uma Análise Baseada Na Divulgação Das Informações De Empresas Brasileiras” *Aldomar Guimarães Dos Santos*. 2009.

Katsumi, Jorge, Et Al. *O Comitê De Auditoria De Acordo Com A Resolução Nº 3.198/04 Do Conselho Monetário Nacional: Uma Avaliação Das Maiores Instituições Financeiras A Partir Do Ranking Apresentado Pelo Banco Central Do Brasil*. Wolney Resende De Oliveira Universidade De Brasília.

Oliveira, KPS de et al. *Governança corporativa, assimetria e qualidade da informação contábil no mercado brasileiro de capitais*. In: *Anais do XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*. São Paulo, Brasil. 2014. p. 21-23.

Reichert, Emmanuel. *A corporação que mudou o mundo: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna*. *Revista História: Debates e Tendências*, v. 13, n. 2, p. 405-408, 2013.

Silva, Alini Da, Et Al. “Recomendações Aos Comitês De Auditoria Em Empresas Brasileiras.” *Revista De Contabilidade E Organizações*, Vol. 12, 24 July 2018, P. E138529, 10.11606/Issn.1982-6486.Rco.2018.138529. Accessed 9 May 2022.